

A SOCIEDADE DA TERCEIRIZAÇÃO TOTAL

THE TOTAL OUTSOURCING SOCIETY

Ricardo Antunes*

“Não fizemos contrato, não é verdade? (...) Enquanto assim falava, Vassili Andreitch estava convencido de que era o benfeitor de Nikita: tal a sua força de persuasão e tantos os que, a começar por Nikita, dependiam de seu dinheiro e corroboravam sua convicção de que não enganava os trabalhadores, mas os cumulava de benefícios!”

-E Nikita respondia: “Sim, compreendo, Vassili Andreitch; pela minha parte, parece-me que trabalho, que faço o mais que posso, como se fôsses meu pai. Compreendo muito bem. E dizia-o, sabendo perfeitamente que Vassili Andreitch o enganava”. (Tolstói, Senhor e Servo).

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar uma formulação crítica acerca dos significados mais profundos do Projeto de Lei 4330 (depois modificado para PLC 30/2015) que, ao propugnar a eliminação da disjuntiva existente entre atividades-meio e atividades-fim, permitirá a ampliação do processo de terceirização para o conjunto das atividades produtivas (em sentido amplo). Ao fazer isso, além de romper com elementos centrais da CLT, em tese, todas as modalidades de trabalho poderão ser terceirizadas, o que ampliará ainda mais os processos de precarização, informalização e flexibilização da força de trabalho no Brasil. Ao permitir que a maioria da classe trabalhadora assalariada, hoje regida pela CLT, possa converter-se em assalariados terceirizados, abre-se o caminho para a sociedade da terceirização total, que perpetuará ainda mais o trabalho desprovido de sentido humano-societal. Tal movimento, impulsionado pela lógica presente no capital financeiro, ampliará exponencialmente, nas cadeias produtivas de valor, as formas contemporâneas de trabalho escravo, semiescravo, precarizado, informalizado, terceirizado, flexibilizado, dentre tantas outras modalidades já vigentes em ramos produtivos onde a terceirização é forte. Ela corrobora nossa hipótese de que estas modalidades de trabalho tendem a deixar de ser a exceção para tendencialmente tornarem-se a regra vigente no capitalismo de nosso tempo, convertendo-se em mecanismos centrais da estratégia patronal. Por fim, sua ampliação beneficiará expressivamente a produção da mais-valia em diversos ramos produtivos e, em particular, no setor de serviços.

Palavras-chave: Terceirização. Precarização. Informalidade. Flexibilização. Significados do trabalho.

ABSTRACT

This paper has as objective to present a critical analysis regarding the deepest meanings of Bill 4330 (modified later into PLC 30/2015) which, by advocating the elimination of existing disjunction between support activities and core activities, will enable the outsourcing process expansion for all productive activities (in a broad sense). By doing this, in addition to breaking with core elements of the CLT, in theory, all the working modalities may be outsourced, which will further expand the insecurity, informalization and flexibility processes of the labor force in Brazil. Allowing that the majority of the wage-earner working class, nowadays governed by the CLT, can be converted into outsourced wage-earners, paves the way for the total outsourcing society, which will further perpetuate the work devoid of human-societal meaning. Such a movement, driven by the logic present in the financial capital, will increase exponentially, in the productive value chains, contemporary forms of slavery, semi-slavery, precarious, informal, outsourced and flexible work, among many other forms already existing in

* Professor do IFCH/UNICAMP.

productive branches where outsourcing is massive. It corroborates our hypothesis that these working modalities tend to no longer be the exception to progressively become the prevailing rule in the capitalism of our time, turning into core mechanisms of employer's strategy. Finally, its expansion will significantly benefit the production of surplus value in several productive branches and specially in the service sector.

Keywords: Outsourcing. Precariousness. Informality. Flexibility. Meanings of work.

Na história da humanidade, o trabalho assumiu desde logo uma dimensão decisiva e central, sendo que em nenhuma das suas distintas fases se pode prescindir desta *atividade vital*. Produzir os bens materiais e simbólicos tem sido, desde os primórdios até os dias atuais, resultado ineliminável do fazer humano. Oscilando entre criação e sujeição, atividade catártica e servidão, o mundo do labor vivenciou um pouco de tudo: trabalho compulsório, escravidão, fruição, trabalho livre, servidão, etc. *Poiésis* e *tripalium*, *ergon* e *ponos*, ato e punição, assim caminhou a dialética do trabalho.

Desde a Grécia antiga (para não falar da Antiguidade egípcia), passando pelo suspiro omnilateral do Renascimento, a luta pela dignidade e pela vida dotada de sentido no trabalho tem sido prometeica. Isso porque a boa vida fora do trabalho tem se resumido aos estratos sociais dominantes, restando às multidões perambular em busca de qualquer trabalho ou amargar o desemprego, os carecimentos e a penúria.

Se é tão verdade que a sociabilidade humana não pode prescindir do trabalho, também é demasiado triste saber que parcelas imensas, que se contam aos bilhões, vivem exclusivamente do labor, do trabalho manual pesado e da fadiga, não dispendo de um mínimo de tempo verdadeiramente livre e dotado de sentido, mesmo que seja para a pura e bela fruição.

No Brasil, se o trabalho primevo fora um exercício comunal e autônomo realizado pelos indígenas, a saga europeia do colonizador introduziu desde cedo o trabalho compulsório dos aborígenes e, em seguida, a ainda mais brutal escravização dos africanos. Em nome da modernidade mercantil nascente, o vilipêndio vicejou na jovem colônia tropical.

Mais tarde, com a abolição da escravidão, o imigrante branco europeu foi o escolhido para o assalariamento urbano-industrial como alternativa principal em relação aos trabalhadores negros que povoavam a nossa produção rural. Senhorial, escravista e elitista, nossa aristocracia rural converteu o trabalho escravo negro, especialmente as mulheres, em assalariadas domésticas, uma forma de perpetuar a herança servil da nova casa grande nas cidades.

Foi somente a partir de 1930 que a modernização capitalista do país obrigou, depois de décadas de lutas operárias, a se pensar em uma legislação social protetora do trabalho. De modo conflituoso e contraditório, foi assim que nasceu a CLT sob Vargas, que tinha a aparência da *dádiva* e da *outorga*, mas a real impulsão da rebeldia operária nascente. Carregando sua contradição original, a CLT acabou por se tornar, no universo da vida cotidiana da classe trabalhadora, uma espécie de *constituição do trabalho no Brasil*. E foi assim que ela entrou para a história do trabalho em nosso país. Mas é bom recordar: seus direitos excluía as massas assalariadas do campo. A nossa aristocracia rural já naquela época não brincava em serviço.

II

Hoje estamos à frente de um novo vilipêndio em relação aos direitos do trabalho no Brasil, cujo significado tem requintes comparáveis à escravidão. Descontentes com os poucos direitos conquistados pela classe trabalhadora, os capitais exigem a *terceirização total* do trabalho, conforme consta de modo cabal no PL 4330 (depois modificado para PLC 30/2015).

Em nome da falaciosa “melhoria da qualidade do produto ou da prestação de serviço”, o PL elimina de uma só vez, a disjuntiva (já limitada) existente entre as atividades-meio e atividades-fim, rasgando de fato a CLT. Em tese, todas as modalidades de trabalho poderão ser terceirizadas. Não só as atividades de limpeza, transporte, alimentação, *call center* etc., mas a totalidade das atividades realizadas pelas empresas poderão ser contratadas no sistema de terceirização. Com um Congresso que presencia as mais altas taxas de rejeição da história recente, impulsionado na base pela lógica volátil do capital financeiro - onde a celeridade do tempo e a virtualidade do espaço comandam – uma nova servidão do trabalho é imposta. Dinheiro gerando mais dinheiro, na ponta fictícia do sistema financeirizado global e uma miríade de formas pretéritas de trabalho (escravo, semiescravo, precarizado, flexibilizado, terceirizado, informalizado etc.) na esfera basal da produção e *pejotizado* nos escalões intermediários e naqueles dotados de maior capital cultural.¹

As falácias presentes no projeto que objetiva a terceirização total são conhecidas: ao invés de criar empregos, ela de fato desemprega, uma vez que os terceirizados (hoje mais de 13 milhões) trabalham mais, percebendo menos. Assim, ela de fato *reduz os* empregos e subtrai salários.

Ao invés de “qualificar“ e “especializar”, temos fortes evidências do oposto: são nas atividades terceirizadas que se ampliam os acidentes de trabalho (vejam-se os ramos do setor elétrico, petroquímico, dentre tantos outros), dadas as limitações frequentes daqueles que são responsáveis por atividades sem o adequado preparo. São nestas atividades *terceirizadas* que as burlas à legislação social protetora do trabalho tornam-se mais frequentes. Bastaria dizer que, na justiça do trabalho, há incontáveis casos de terceirizados que não conseguem sequer localizar as empresas responsáveis, que não poucas vezes desaparecem sem deixar rastro. (FILGUEIRAS, 2012). Muitos terceirizados estão há anos sem usufruir um dia de férias, pois a contingência e a incerteza avassalam o seu cotidiano. E só uma minoria consegue ir à justiça do trabalho, pois o terceirizado (e a terceirizada) não tem nem tempo, nem recursos e frequentemente carece do apoio de sindicatos para fazê-lo. E sabemos que nos serviços, onde se expande celeremente a terceirização, viceja amplamente a informalidade e a alta rotatividade.

E, indo ao *fundo do debate e da questão*, O PLC não pretende, como aparentemente propugna, *regulamentar os terceirizados, mas ampliar o universo do trabalho onde a regulamentação do trabalho é mais burlada do que vigente. Assim, com a aparência do avanço e da “conquista” se objetiva, numa dialética infernal, de fato desregulamentar o trabalho em geral, reduzindo a maioria da classe trabalhadora assalariada, hoje regida pela CLT, em assalariados terceirizados (numa gama de possibilidades) em deserdados dos direitos do trabalho, abrindo caminho para uma admirável sociedade da terceirização total.*

¹ Ver as pesquisas que constam em Antunes (2014, 2013 e 2006) e também Krein (2013), o mais qualificado desenho das formas e metamorfoses do trabalho no Brasil atual

Assim, além da redução salarial, redução de custos, burla de direitos, enfraquecimento da organização sindical e ruptura de seus laços de solidariedade, o projeto da terceirização total objetiva uma regressão sem precedentes na história moderna do trabalho no Brasil, imposta pelo mundo financeirizado (entenda-se, não só dos bancos, mas do grande empresariado industrial, agroindustrial e de serviços que dependem e são resultados, no plano mais geral, da simbiose do mundo financeirizado). Estes setores agora exigem *a sociedade da terceirização total*.

E qual é a modalidade de trabalho que vem se conformando na sociedade financeirizada e produtora de mercadorias (materiais ou imateriais) vigente em nosso tempo?

III

Sabemos que o capitalismo financeirizado e globalizado, particularmente nas últimas quatro décadas, vem apresentando um movimento tendencial onde *informalidade* e *precarização* tornaram-se mecanismos recorrentes para a ampliação do lucro das empresas, sejam elas globais – as transnacionais – sejam elas microcósmicas (pequenas e médias empresas). É a *terceirização* vem se consolidando, em tantas partes do mundo, como uma ferramenta, uma verdadeira praga propulsora desta *razão instrumental* profundamente destrutiva em relação ao trabalho (ANTUNES, 2013; ANTUNES e DRUCK, 2014).

Em meio ao furacão da mais recente crise global, a partir de 2008, este quadro se intensificou ainda mais e nos faz presenciar uma corrosão ainda maior do trabalho contratado e regulamentado, taylorista e fordista, que foi dominante ao longo do século XX e que vem sendo substituído pelos mais distintos e diversificados modos de *terceirização*, de *informalidade* e de *precarização* (fenômenos distintos mas interligados e aparentados), ampliando os mecanismos de extração do sobretrabalho, de sujeição dos trabalhadores e das trabalhadoras a esta pragmática perversa que se expande tanto na indústria, quanto na agricultura e nos serviços, todos eles praticantes de lógica financeirizada que lhes conduz.

Assim, impulsionados no *topo* pela lógica destrutiva do capital financeiro, onde a celeridade do tempo e a mutação do espaço ocorrem a cada segundo, o vilipêndio do trabalho e a sua corrosão constituem-se na contrapartida necessária, na *base* da produção. Capital financeiro no cume, trabalho degradado na esfera basal da produção (sempre em sentido amplo). Dinheiro gerando mais dinheiro, na ponta fictícia do sistema financeirizado global e uma miríade de formas pretéritas de trabalho no mundo da produção e das cadeias produtivas de valor. As formas contemporâneas de trabalho escravo, semiescravo, precarizado, informalizado, terceirizado, flexibilizado, dando contemporaneidade às formas pretéritas do *outsourcing*, do *putting out* etc., contemplam um universo *compósito e heterogêneo*, para lembrar uma expressão que Florestan Fernandes tanto gostava de mencionar.

É nesse cenário, neste mundo produtivo que a informalidade deixa de ser a exceção para tendencialmente tornar-se a regra, e o aumento da precarização torna-se o principal resultado deste capitalismo dito flexível, da *lean production*, da empresa liofilizada, especialmente nos espaços onde não se encontram formas vigorosas de contraposição (social, sindical, política, jurídica, valorativa) frente a este movimento tendencial destrutivo em relação à *classe-que-vive-do-trabalho*. Na contrapartida,

ampliar todas as formas e modos de confrontação a este grave ataque ao mundo do trabalho torna-se imperativo vital.

E a terceirização vem se constituindo no principal mecanismo, em praticamente todas as partes do mundo, para expandir as formas de *acumulação flexível* que se desenvolvem através da desconcentração produtiva, das redes de subcontratação (empresas terceirizadas), do trabalho em equipe, da flexibilidade salarial, das "células de produção", dos "times de trabalho", dos grupos "semiautônomos", além de exercitar, ao menos no plano discursivo, o "envolvimento participativo" do(a)s trabalhador(a)s. O "trabalho polivalente", "multifuncional", "qualificado", combinado com uma estrutura mais horizontalizada e integrada entre diversas empresas, inclusive nas empresas terceirizadas, tem como finalidade reduzir o tempo e aumentar a intensidade e exploração de trabalho. As práticas de imposição de "metas" como medição cotidiana da produção, as definições de "competências" a serem realizadas pelos "colaboradores", tornaram-se o ideário e a pragmática empresarial da empresa flexível vigente no mundo financeiro.

Vale o paralelo: se no apogeu do taylorismo/fordismo a pujança de uma empresa mensurava-se pelo número de trabalhadores que nela exerciam sua atividade laborativa, na era da acumulação flexível e da "empresa enxuta e flexível", são merecedores de destaque as empresas que mantêm menor contingente de trabalhadores, mas sempre aumentando indelevelmente seus índices de produtividade.

A terceirização tornou-se, então, o novo elixir da vida empresarial. Atingindo praticamente todos os setores e ramos produtivos e de serviços, as empresas globais – respaldadas pelos governos - alegam que precisam aumentar sua produtividade e competitividade, o que só pode ser feito através da corrosão das condições de trabalho e de seus direitos. Como é cada vez mais difícil competir com os padrões chineses e indianos de superexploração do trabalho, até a Europa caminha celeremente para o desmonte do chamado *estado de bem-estar social*.

E quanto mais avança esse receituário imposto pelo capital financeiro, mais se esparrama essa pragmática *letal* para o trabalho. Consequência: proliferam, em todos os cantos, as mais diversas formas de trabalho terceirizado, *part time*, desprovido de direitos, pejetizado, "cooperativas falsas", "voluntariado", empreendedorismo - uma espécie de empregador-e-assalariado de si próprio -, numa gama ampliada e diversa, que têm em comum a erosão dos empregos com a corrosão dos direitos do trabalho. (ANTUNES e DRUCK, 2014). Desse modo, a terceirização, que no passado recente era a *exceção* (existente principalmente nos setores de limpeza, segurança e transporte de trabalhadores) vem se tornando a *regra*.

A resultante desta irrazão instrumental é límpida: *a informalidade se expande em todas as partes do mundo e a terceirização constitui-se em um dos seus principais mecanismos*. Os trabalhadores e trabalhadoras, suas principais vítimas, veem aumentar ainda mais níveis de *precarização*. Como esta é uma processualidade e não uma forma pautada pela fixidez, os níveis máximos de precariedade ainda estão longe do que a lógica destrutiva dos capitais busca implementar. Proliferam, por exemplo, no mundo da máquina *informacional-digital* presente nas *tecnologias de informação e comunicação* (que invadiram especialmente o setor de serviços agora quase todo *mercadorizado*), os mais distintos e diversificados *modos de ser* da *informalidade* (cujos contratos desconsideram os direitos e a regulamentação social protetora do trabalho), aumentando a precarização (que, repetimos, é um processo onde as condições de trabalho podem ser sempre mais *intensificadas*). E, se tudo isso não bastasse, a mesma pragmática

neoliberal, implementada nas empresas privadas, também se expande para as empresas públicas que, junto com o receituário amplo anteriormente descrito, passaram a introduzir também as terceirizações.

Estas converteram-se em mecanismo central da estratégia patronal, já que em suas diversas modalidades, especialmente nas empresas de subcontratação, acabam por estabelecer “contratos” que dissimulam as relações entre capital e trabalho, apresentando-as como “contratação interempresarial, entre a empresa contratante e a contratada.” (ANTUNES e DRUCK, 2014; KREIN, 2007).

E, neste cipoal de empresas de terceirizadas, os assalariados e as assalariadas constataam a corrosão crescente de seus parcos direitos, que são diuturnamente burlados. E nunca é demais recordar que, como o trabalho tem sexo, são ainda mais intensas as formas e modos de exploração do trabalho feminino, quando o olhar se volta para a divisão sociossexual do trabalho que penaliza ainda mais intensamente as mulheres terceirizadas. (NOGUEIRA, 2011; ANTUNES, 2012; 2014)

Não sem motivo que, na feliz expressão de Graça Druck, estamos presenciando uma verdadeira *epidemia* que vem atingindo a indústria, a agricultura, a agroindústria, os serviços, e em particular também o setor público. (DRUCK, 1999; 2007; 2011). E, em um cenário de *crise estrutural do capital*, os capitais exigem a terceirização não só para as chamadas atividades-meio, mas também para as atividades-fim.

Criando trabalhadores e trabalhadoras de “primeira e segunda categorias”, fatiando-os e diferenciando-os entre contratados diretamente e “terceirizados”, ampliam-se ainda mais as heterogeneizações e fragmentações no corpo produtivo. À título de exemplo: nas jornadas mais extensas; na intensificação do trabalho; na maior rotatividade; nos salários menores; nos cursos treinamentos (que em geral são menos frequentes para os terceirizados); no acesso limitado às instalações da empresa (a exemplo de refeitórios e vestiários diferenciados); nas revistas na entrada e saída da empresa; nas mais arriscadas condições de (in)segurança do trabalho, tudo isso acarretando graves problemas na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, tanto no aumento dos acidentes, bem como nas estatísticas decorrentes de mortes e suicídios no trabalho (ANTUNES e DRUCK, 2014).

No que concerne em particular às condições de saúde, os estudos revelam um quadro alarmante, particularmente na energia elétrica, extração e refino de petróleo e na siderurgia, mas este quadro se amplia também para os professores, trabalhadores de *call center* e *telemarketing*; proliferam as LER (lesões por esforço repetitivo), os assédios morais (essa nova forma de controle e dominação dissimuladas), os adoecimentos e padecimentos de todo tipo no corpo produtivo, físico, psíquico, mental. (ANTUNES e DRUCK, 2014) ². As mortes e os suicídios no trabalho se intensificam, sob o silêncio midiático e a surdez institucional. (ANTUNES, e DRUCK, 2014. Ver também SELIGMAN-SILVA, DRUCK e FRANCO, 2007; PRAUN, 2014).

Se tudo isso já não bastasse, a terceirização fragmenta ainda mais as possibilidades de ação e de consciência coletivas, incentiva a nefasta individualização das relações de trabalho, amplia a concorrência decorrente do sistema de metas e competências, criando o cenário ideal para as empresas dificultarem ao máximo a atividade sindical em defesa dos direitos sociais do trabalho. Vale lembrar que a terceirização impõe também uma pulverização dos sindicatos, ocorrendo muitas vezes que, em uma mesma empresa, os

² Ver também Seligman-Silva, Druck e Franco, (2007) e a excelente pesquisa recente de Praun (2014).

diferentes setores terceirizados vinculem-se a sindicatos diferenciados, quando não são proibidos de fato de exercerem filiação e atividades sindicais. Ou seja, além do fosso entre terceirizados e não-terceirizados, há também clivagens intraterceirizados (ANTUNES e DRUCK, 2014).

Assim, a expansão da terceirização nos mais diversos ramos econômicos se efetiva de modo múltiplo: nos tipos de contrato, na remuneração, nas condições de trabalho e de saúde e na representação sindical. As denominadas modalidades *atípicas* de trabalho, como o “empreendedorismo”, “cooperativismo”, “trabalho voluntário” etc., cada vez mais se configuram como formas de ocultamento do trabalho assalariado, permitindo aumentar ainda mais as distintas formas de flexibilização salarial, de horário, funcional ou organizativa.

O argumento empresarial, presente no PL 4330, é pautado pela mais evidente falácia, quando propugna que “... a empresa moderna tem de se concentrar em seu negócio principal e na melhoria da qualidade do produto ou da prestação de serviço”. Curioso é que, quando defendiam a terceirização das atividades-meio, o empresariado argumentava que o mesmo daria condições de focalizar as atividades da empresa em suas finalidades maiores. Obtida a terceirização das atividades-meio, o ideário do capital agora propugna a concentração em seu “negócio principal”. Como se pode depreender, a dilapidação dos direitos do trabalho, o rebaixamento salarial e tudo que indicamos anteriormente, são os reais objetivos do capital nesta fase de crise econômica e intensificação da recessão, de modo a uma vez mais, fazer com que a classe trabalhadora pague o ônus maior da crise.

E há ainda um ponto decisivo, que venho indicando em meus textos mais recentes e que, em geral, é desconsiderado quando se analisam aos múltiplos significados das terceirizações. Sua ampliação beneficia expressivamente a produção da mais-valia, em todos os ramos produtivos e em particular, no setor de serviços. (ANTUNES, 2014 e 2013)

Em um universo em que a economia está sob a hegemonia do capital financeiro, as empresas buscam garantir seus lucros exigindo e transferindo aos trabalhadores a pressão pela maximização do tempo, pelas altas taxas de produtividade, pela redução dos custos com a força de trabalho e pela flexibilização crescente dos contratos de trabalho. E a terceirização vem se constituindo enquanto elemento de centralidade na estratégia empresarial, uma vez que as *relações sociais estabelecidas entre capital e trabalho são disfarçadas em relações inter empresas*, baseadas em contratos por tempo determinado, flexíveis, de acordo com os ritmos produtivos das empresas contratantes que desestruturam ainda mais a classe trabalhadora, seu tempo de trabalho e de vida, seus direitos etc. (ANTUNES e DRUCK, 2014; DRUCK, 2011).

Desse modo, a expansão das terceirizações, bem como das empresas especializadas em fornecimento da força de trabalho terceirizada, têm se convertido em importante *elemento propulsor e gerador de mais valia*. E mais, o que no passado recente era realizado por empresas estatais prestadoras de serviços públicos, sem fins lucrativos, com o neoliberalismo, a financeirização e a privatização - este trípede profundamente poderoso e destrutivo – impulsiona o mosaico de trabalhos terceirizados a ter cada vez maior participação nas cadeias produtivas do valor, exercendo trabalhos que *direta ou indiretamente incidem no processo de valorização do capital* e de geração da *mais valia*, quer pela agilização do tempo de circulação do capital, quer pela conversão da informação em mercadoria cada vez mais produtiva. (ANTUNES, 2013 e 2014).

Pelo que se pode expor, de modo sintético, neste texto, podemos concluir que, ao mesmo tempo em que a terceirização vem se tornando um elemento vital para o capital, ela também vem se constituindo na modalidade dominante no processo de corrosão do trabalho. Obstar essa nova regressão nas condições de trabalho é um imperativo crucial de nosso tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **Adeus ao Trabalho?** São Paulo: Cortez, 2015.

_____. A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências: informalidade, infoproletariado, (i)materialidade e valor. In ANTUNES, R. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho**, vol II. São Paulo: Ed. Boitempo, 2013.

_____. Desenhando a Nova Morfologia do Trabalho no Brasil. **Revista Estudos Avançados**, USP, 28 (81). 2014.

_____. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho**, vol I. São Paulo: Ed. Boitempo, 2013.

_____. (org) **Riqueza e Miséria do Trabalho**, vol II. São Paulo: Ed. Boitempo, 2013.

_____. (org) **Riqueza e Miséria do Trabalho**, vol III. São Paulo: Ed. Boitempo, 2014.

ANTUNES, R; DRUCK, G. *A epidemia da terceirização*. In ANTUNES, R. (org), **Riqueza e Miséria do Trabalho**, vol III. São Paulo: Ed. Boitempo, 2014.

DRUCK, G. **Terceirização: Desfordizando a fábrica** – um estudo do complexo petroquímico da Bahia. São Paulo: Ed Boitempo/Edufba,1999.

_____. Trabalho, Precarização e Resistências. **Caderno CRH (UFBA)**, v. 24, Salvador, EDUFBA. 2011.

DRUCK, G.; FRANCO, T. Terceirização e precarização: o binômio anti-social em indústrias, in DRUCK, G.; FRANCO, T. (org.) **A Perda da Razão Social do Trabalho: Precarização e Terceirização**. São Paulo: Boitempo, 2007.

FILGUEIRAS, V. **Estado e Direito do Trabalho no Brasil**: regulação do emprego entre 1988 e 2008, Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em C. Sociais, UFBA, 2012.

KREIN, J. D. **As relações de trabalho na era do neoliberalismo no Brasil**. São Paulo: LTR, 2013.

NOGUEIRA, Cláudia. **O Trabalho Duplicado**. São Paulo: Expressão Popular. 2011

PRAUN, Luci. **Não sois máquina! Reestruturação produtiva e adoecimento na General Motors do Brasil**. Campinas: IFCH/UNICAMP, Tese de Doutorado, 2014.

SELIGMANN-SILVA, E. **Desgaste mental no trabalho dominado**. São Paulo: Cortez, 1994.

Recebido em junho de 2015

Aprovado em junho de 2015